

ou psicológico (ameaça) e dano moral (xingamento) ou patrimonial.

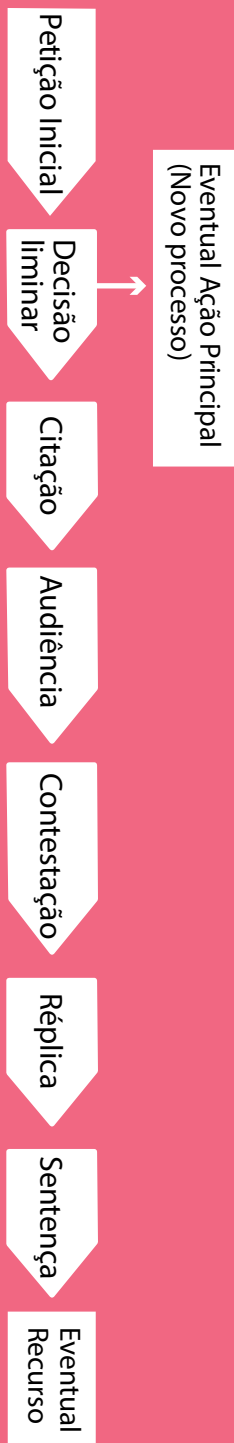
3) O que devo fazer se estiver sofrendo algum tipo de violência doméstica?

Primeiro de tudo é importante que não tenha vergonha de tomar uma providência, procurando uma delegacia ou a Defensoria Pública, onde tem pessoas preparadas para auxiliar. A violência doméstica ou familiar é mais comum do que se pensa e muitos casos acabam até mesmo em morte por medo ou vergonha das mulheres agredidas. Além disso, existe o serviço “Ligue 180 – Central de Atendimento À Mulher”. Trata-se de um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através de ligações gratuitas para 180, de qualquer parte do território nacional, 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana.

Texto: Assessorias Cível, Criminal e da Qualidade do Atendimento

Diagramação, ilustração, produção e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Revisão e Publicação: Outubro de 2018



PROCEDIMENTO JUDICIAL



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEPARAÇÃO DE CORPOS ABANDONO DE LAR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“A Defensoria é uma instituição pública que tem como missão defender os direitos das pessoas que não têm condições de pagar as despesas do processo e a contratação de um advogado particular. Para ser atendida pela Defensoria, a pessoa deverá comprovar a renda da família e patrimônio.”

Quando duas pessoas vivem juntas, casadas ou não, a convivência deve ser boa para as duas partes. Se uma pessoa não quiser mais viver com a outra, elas não precisam mais ficar juntas. O ideal é que conversem e entrem em acordo quanto ao fim do relacionamento. Não havendo acordo, qualquer uma delas pode buscar a Justiça.

Ai fica a pergunta:
quem vai sair de casa?



DEPENDE!

É importante ressaltar que o homem ou a mulher que sair de casa não perderá nenhum direito. Mas quem sair de casa deve procurar logo a Justiça para formalizar o fim da união, pois a lei diz que quem sair de casa e deixar passar 2 (dois) anos, perde o direito à sua parte nos bens. Assim, não há problema em sair de casa, desde que a pessoa busque a Justiça para formalizar o fim da união. Caso haja violência, seja física ou psicológica, a vítima pode pedir a separação de corpos, caso em que o juiz analisará o caso e decidirá se o outro cônjuge ou companheiro deve sair de casa. A eventual determinação de saída do lar não significa a perda do bem, que poderá ser

repartido para os dois, dependendo do regime de bens do casamento ou se há união estável.

Por falar em violência, existe a Lei Maria da Penha, que protege a mulher que é vítima de violência (Lei nº 11.340/2006). Qualquer pessoa com quem a mulher conviva ou tenha vínculo amoroso pode cometer violência doméstica, não sendo apenas o marido ou o companheiro, mas também uma mulher pode ser punida por agredir outra mulher. Violência doméstica não é apenas física. A Lei Maria da Penha também pune toda violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Além disso, a lei prevê diversas medidas para proteger a mulher e os filhos da violência doméstica como, por exemplo, a saída do agressor da casa, a proibição do agressor de frequentar certos locais ou se aproximar da mulher e dos filhos, a proibição das visitas etc. Para pedir tais medidas a mulher pode procurar a Delegacia de Polícia e, se existir em sua região, uma Delegacia da Mulher. Pode também procurar a Defensoria Pública.

É muito importante ressaltar que para conseguir a proteção da Lei Maria da Penha não é preciso que tenha ocorrido violência física. Muitas mulheres acham que só 'podem dar queixa' quando apresentam alguma marca no corpo, o que não é verdade. A mulher que é xingada ou aquela que é ameaçada também pode buscar a proteção da Lei.

É preciso esclarecer também o que significa representação. Alguns crimes dependem da

vontade da vítima para que o Estado puna o agressor. Representar significa dizer 'quero que o Estado investigue e responsabilize o agressor pelo que fez', ou seja, manifestar seu interesse em que o agressor seja processado criminalmente. Por isso, é necessário garantir que a representação, nesses casos, foi colhida na Delegacia de Polícia, ainda no mesmo dia em que se registra o Boletim de Ocorrência. Mas, também, é possível fazer a representação mais tarde, no prazo de até seis meses depois da ocorrência dos fatos. Procure a Defensoria Pública em casos de dúvidas.

MITOS E VERDADES

1) Se eu sair de casa, irei perder meus direitos sobre os bens?

Não. A saída do lar não resulta na perda de nenhum direito. Mas você deve observar o prazo de 2 anos para fazer um acordo amigável com a outra parte ou ingressar com processo judicial para dividir os bens do casal. Se deixar passar o prazo de dois anos pode ficar entendido como abandono do lar, podendo perder seus direitos.

2) Ameaça de morte ou xingamento podem ser violência doméstica?

Sim. Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual